

PARECER Nº 01, DE 2017 - CDESCMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº
1.174, de 2016, que declara como
Patrimônio Ambiental Natural do Distrito
Federal o peixe Pirá-Brasília**

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1.174, de 2016, de autoria do Deputado Delmasso, que declara o peixe Pirá-Brasília como Patrimônio Ambiental Natural do Distrito Federal.

O art. 1º declara o peixe Pirá-Brasília como Patrimônio Ambiental Natural do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

O autor justifica sua proposta afirmando que o peixe Pirá-Brasília se encontra ameaçado de extinção, e que sua declaração com Patrimônio Ambiental Natural poderá ampliar os esforços realizados para sua conservação.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.174, de 2016.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção ambiental.

O peixe Pirá-Brasília, cujo nome científico é *Cynolebias boitonei*, é espécie endêmica do Distrito Federal. O primeiro registro da espécie aconteceu em 1959, na área do Córrego do Riacho Fundo, quando o peixe foi identificado por José Boitone, zoonaturalista funcionário do zoológico de Brasília. O Pirá-Brasília habitava as áreas de veredas do Distrito Federal. Por ser pequeno, colorido, bonito e raro, passou a ser cobiçado por donos de aquário. A retirada de indivíduos dos ambientes naturais, juntamente com o crescimento urbano do DF, que alterou seu *habitat* natural, acabaram por colocar o Pirá-Brasília na lista das espécies ameaçadas de extinção. Atualmente, sua população é restrita a cerca de 100 exemplares, encontrados apenas na Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e na Reserva Biológica do Guará, próximo ao Setor Lucio Costa, onde nasce o Córrego Guará, afluente do Riacho Fundo.

O PL nº 1.174/2016, em exame, declara o Pirá-Brasília "Patrimônio Ambiental Natural do Distrito Federal", uma categoria de patrimônio inexistente. Sendo assim, tal iniciativa não necessariamente irá suscitar algum tipo de ação com vistas à proteção do referido animal, podendo ser considerada inócua. Os patrimônios relacionados à conservação ambiental são os Patrimônios Naturais tombados pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). No Brasil, existem 7 deles (Cataratas do Iguaçu, Fernando de Noronha, Anavilhanas, Pantanal, Chapada dos



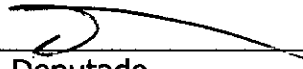
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



Veadeiros, Mata Atlântica, Parque Nacional do Monte Pascoal). Para ser tombado como Patrimônio Natural da Unesco, o lugar precisa atender a um conjunto de pré-requisitos específicos da organização. Fica evidente, portanto, que o Peixe Pirá-Brasília não se enquadra na categoria de Patrimônio Natural conforme definido pela UNESCO.

Por não atender aos critérios de oportunidade e necessidade, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.174, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Deputado
BISPO RENATO ANDRADE
Presidente


Deputado
CHICO VIGILANTE
Relator



ASSESSORIA LEGISLATIVA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Solicitação nº 714/2017

INTERESSADO: Gabinete do Deputado CHICO VIGILANTE

NOTA TÉCNICA

O Gabinete do Deputado Chico Vigilante solicitou a esta Assessoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, ao Projeto de Lei nº 1.174/2016 que "declara o peixe Pirá-Brasília como Patrimônio Ambiental Natural do Distrito Federal", de autoria do Deputado Delmasso. O autor justifica sua proposta afirmando que o peixe Pirá-Brasília se encontra ameaçado de extinção, e que sua declaração com Patrimônio Ambiental Natural poderá ampliar os esforços realizados para sua conservação.

O peixe Pirá-Brasília, cujo nome científico é *Cynolebias boitonei*, é espécie endêmica do Distrito Federal. O primeiro registro da espécie aconteceu em 1959, na área do Córrego do Riacho Fundo, quando o peixe foi identificado por José Boitone, zoonaturalista funcionário do zoológico de Brasília. O Pirá-Brasília habitava as áreas de veredas do Distrito Federal. Por ser pequeno, colorido, bonito e raro, passou a ser cobiçado por donos de aquário. A retirada de indivíduos dos ambientes naturais, juntamente com o crescimento urbano do DF, que alterou seu *habitat* natural, acabaram por colocar o Pirá-Brasília na lista das espécies ameaçadas de extinção. Atualmente, sua população é restrita a cerca de 100 exemplares, encontrados apenas na Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e na Reserva Biológica do Guará, próximo ao Setor Lucio Costa, onde nasce o Córrego Guará, afluente do Riacho Fundo.

O Peixe Pirá-Brasília já foi objeto de um Projeto de Lei nesta Casa, tendo suscitado grande polêmica. O Projeto de Lei nº 805, de 1993, de autoria do Deputado



Wasny de Roure, declarava o Pirá-Brasília o animal-símbolo do Distrito Federal. Sendo a única espécie endêmica do Distrito Federal conhecida, ele não teria concorrentes. Mas o deputado César Lacerda iniciou uma falsa polêmica ao afirmar que o Pirá-Brasília, sendo hermafrodita, poderia ser associado ao homossexualismo. Ele chegou a dizer que “esse peixe insignificante não é um bicho, é uma bicha”, e propôs que o lobo-guará o substituísse. Ele apresentou o PL nº 2509/1996, declarando o Lobo-Guará o animal-símbolo do Distrito Federal. O resultado da polêmica foi o arquivamento de ambos os projetos, de forma que não há oficialmente um animal-símbolo para o Distrito Federal. Aqui cabe mencionar que o Pirá-Brasília não é hermafrodita, porque a espécie tem machos e fêmeas de cores e tamanhos diferentes.

O PL nº 1.174/2016, em exame, declara o Pirá-Brasília “Patrimônio Ambiental Natural do Distrito Federal”, uma categoria de patrimônio inexistente. Sendo assim, tal iniciativa não necessariamente irá suscitar algum tipo de ação com vistas à proteção do referido animal, podendo ser considerada inócua. Os patrimônios relacionados à conservação ambiental são os Patrimônios Naturais tombados pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). No Brasil, existem 7 deles (Cataratas do Iguaçu, Fernando de Noronha, Anavilhanas, Pantanal, Chapada dos Veadeiros, Mata Atlântica, Parque Nacional do Monte Pascoal). Para ser tombado como Patrimônio Natural da Unesco, o lugar precisa atender a um conjunto de pré-requisitos específicos da organização. Há um documento chamado *Operational Guidelines*, constantemente revisado por um comitê, tem por objetivo inscrever patrimônios, separados por uma lista mundial e uma lista de risco, garantir sua proteção e conservação, oferecer assistência internacional por meio de um fundo e mobilizar um suporte nacional e internacional a favor de sua conservação. Fica evidente, portanto, que o Peixe Pirá-Brasília não se enquadraria na categoria de Patrimônio Natural conforme definido pela UNESCO.

Diante disso, concluímos que a medida, ao alcance da iniciativa parlamentar, mais eficiente para a necessária promoção de ações para a conservação do Peixe Pirá-Brasília, seria elaborar um Projeto de Lei declarando-o animal-símbolo de Brasília, retomando uma questão que ficou suspensa na década de 1990. Todavia, convém enfatizar que a elaboração de um Projeto de Lei que assim o faça, partindo do gabinete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



de um parlamentar, sem que haja uma consulta prévia a especialistas e à população, é uma atitude pouco democrática, que poderá, novamente, gerar polêmicas infrutíferas que acabarão por arquivar a proposição e enterrar a ideia. Assim, sugerimos que seja realizada uma audiência pública, com especialistas na área e com ampla divulgação para a população, para que sejam apresentados animais do cerrado que possam atender aos requisitos de animal-símbolo do Distrito Federal.

Em anexo, encontra-se a minuta de parecer, concluindo pela rejeição do PL nº 1.174/2017.